



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 001/2023

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 24 / 01 / 2023

Protocolo Nº 348

Ass: _____

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA 30 HORAS SEMANAIS, DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA AO FINAL FIRMADOS PROPÕEM O PRESENTE PROJETO DE INDICAÇÃO:

Art.º 1.º - A jornada de trabalho dos cargos de Enfermeiro(a), Auxiliar e Técnico(a) de Enfermagem efetivos e contratados pelo Município de Itaiçaba será de 30 (Trinta) horas semanais.

§ 1.º - A duração normal da jornada de trabalho dos cargos mencionados no *caput* é de 6 (Seis) horas diárias e de 30 (Trinta) horas semanais.

§ 2.º - As horas suplementares à duração do trabalho semanal ou diário serão pagas com o acréscimo de 100% (Cem por cento) sobre o salário-hora normal, independentemente de se tratar de vínculo jurídico de direito público ou privado.

§ 3.º - Os servidores ocupantes dos atuais cargos de provimento efetivo, bem como contratados, mencionados no *caput* deste artigo, que ingressaram no serviço público municipal sob a jornada de trabalho superior a 30 (Trinta) horas semanais, serão enquadrados automaticamente na jornada de trabalho que trata o § 1.º e na forma do *caput* deste artigo.

Art.º 2.º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o art.º 1.º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art.º 3.º - A jornada de trabalho a que se refere o art.º 1 terá o intervalo obrigatório de no mínimo 15 (Quinze) minutos, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art.º 4.º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaiçaba deverá aplicar as disposições do art.º 1.º desta Lei às contratações de serviços terceirizados para os cargos a que se referem esta Lei.

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro. CEP 62820-000 - Itaiçaba - Ceará

CNPJ: 01.598.356/0001-31 E-mail: cmitaicaba@gmail.com

Fone fax: (88) 3410-1178

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica às hipóteses de novas contratações ou renovações a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art.º 5.º - Os titulares dos cargos efetivos indicados nesta norma, quando estiverem no exercício de cargos em comissão e de funções gratificadas, posto as especificidades das atividades, cumprirão jornada de trabalho de até 40 (Quarenta) horas semanais, razão pela qual farão jus ao subsídio específico, na forma da Lei respectiva.

Art.º - 6.º - A Administração Pública do Município de Itaipaba deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de 06 (Seis) meses de forma a evitar a sobrejornada.

Art.º 7.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2023, no mês da sua publicação.

Art.º 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR OSMAR SILVA COSTA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Antônio Regineudo de Lima

Antônio Regineudo de Lima
Vereador - PDT

Maria Elane da Silva

Maria Elane da Silva
Vereadora - PDT

Luís Nilson Moreira Freitas

Luís Nilson Moreira Freitas
Vereador - PDT

Guilherme Nunes Bezerra Barbosa

Guilherme Nunes Bezerra Barbosa
Vereador - PP

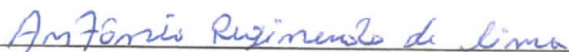
JUSTIFICATIVA

O objetivo da redução da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem é a preservação da saúde física e psicológica dos trabalhadores, e consequentemente uma maior segurança e qualidade do serviço de enfermagem a ser usufruído pela população.

Neste sentido, as atividades profissionais como exercidas pelos profissionais da enfermagem, sejam enfermeiros, técnicos ou auxiliares geram um maior desgaste físico e psicológico, com maior comprometimento da saúde emocional do profissional, em decorrência da convivência diária com as mais diversas patologias, emoções negativas e mortes. Jornadas de trabalho excessivas, com alta complexidade nas atividades desenvolvidas geram estresse e fadiga, ficando o profissional mais propício a cometer erros.

Ademais, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) há anos emitiu posicionamento favorável à fixação de jornadas de trabalho máxima de 30 (Trinta) horas semanais para os profissionais de saúde, em decorrência da sua da atividade¹.

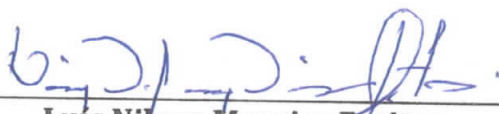
Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura, considerando o heroísmo dos profissionais de saúde no combate à Pandemia de COVID-19 e que outros diversos municípios têm reduzido a carga horárias desses profissionais.



Antônio Regineudo de Lima
Vereador - PDT



Maria Elane da Silva
Vereadora - PDT



Luís Nilson Moreira Freitas
Vereador - PDT



Guilherme Nunes Bezerra Barbosa
Vereador - PP

¹ R157 - Nursing Personnel Recommendation, 1977 (No. 157). Disponível em Inglês em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312495. Acesso em 24 jan. 2023.

C149 - Nursing Personnel Convention, 1977 (No. 149). Disponível em Inglês em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C149. Acesso em: 24 jan. 2023.